

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS
HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

ESPÁRTACO ESMERALDO RIBEIRO

A COMPETÊNCIA DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS: OS LIMITES
DA ATUAÇÃO POLICIAL

FORTALEZA
2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA PÚBLICA

ESPÁRTACO ESMERALDO RIBEIRO

A COMPETÊNCIA DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS PÚBLICAS: OS LIMITES DA ATUAÇÃO POLICIAL

Trabalho de conclusão de Curso de Especialização em
Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública da
Universidade Federal do Ceará, sob orientação da
Professora Dra. Maria Glauécia Mota Brasil.

FORTALEZA

2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA PÚBLICA.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA PÚBLICA.

ESPÁRTACO ESMERALDO RIBEIRO

COMPETENCIA DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS PÚBLICAS: OS LIMITES DA ATUAÇÃO POLICIAL.

Aprovado em / /

Prof. Dr. César Barreira (UFC)
Coordenador do Curso

Profa. Dra. Maria Glaucéria Mota Brasil (UECE)
Orientador

FORTALEZA
2008

AGRADECIMENTOS

A Deus.

À minha mãe Maria Santíssima.

Aos meus colegas de trabalho que de alguma forma contribuíram para a realização desta pesquisa.

Ao estagiário Emanuel Bruno Lopes, pela sua colaboração.

À orientadora, Professora Maria Glauécia.

“Mudai Senhor, a nossa sorte, como as torrentes nos desertos do sul, os que semeiam entre lágrimas, recolherão com alegria. Na ida, caminham chorando, os que levam sementes a espargir. Na volta, virão com alegria, quando trouxerem os seus feixes”. (Salmo 125, 5-6).

DEDICATÓRIA

À todas as vítimas da violência.

RESUMO

O presente trabalho de monografia, elaborado em virtude de exigência acadêmica para conclusão do Curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, realizado pela Universidade Federal do Ceará, através do Departamento de Ciências Sociais, em convênio celebrado com o Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) e financiado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. É nosso objetivo compreender e discutir os deveres e atribuições do agente público e do seu local de trabalho, a delegacia de polícia, suas angústias e preocupações e como melhorar sua atuação, visando sempre à valorização da cidadania e dos direitos humanos e conseqüentemente o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, afirmado pelos povos do mundo inteiro através da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Não podemos deixar de destacar alguns elementos que marcam o cotidiano do trabalho na Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, dentre eles podemos mencionar a falta de continuidade nos serviços realizados, considerando as mudanças dos quadros que compõem a delegacia, desconsiderando aspectos técnicos que justificassem a alternância dos profissionais de seus postos, a deficiência de recursos materiais e humanos, a relevância e visibilidade da DCCAFP dentro da estrutura de poder da Polícia Civil e falta de articulação com os órgãos correlatos, responsáveis pelo controle da administração pública, como por exemplo, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM); Tribunal de Contas do Estado (TCE); Ministério Público (MP) e Poder Judiciário.

Palavras-chaves: Delegacia de Polícia; Atribuições da Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas; Atuação Policial.

ABSTRACT

The present monograph work, elaborated by virtue of academic demand for conclusion of the Course of Specialization in Citizenship, Human Rights and Public Safety, accomplished by the Federal University of Ceará, through the Department of Social Sciences, in agreement celebrated with the Ministry of the Justice, through SENASP (it would Secrete National of Public Safety) and financed with resources of Public Safety's National Fund. It is our objective to understand and to discuss the duties and the public agent's attributions and of its work place, the delegacia of it polices, its anguishes and concerns and as to improve its performance, always seeking to the valorização of the citizenship and of the human rights and consequently the invigoration of the Democratic State of Right, affirmed by the people of the whole world through the Letter of the United Nations and of the Universal Declaration of the Human Rights. We cannot stop highlighting some elements that mark the daily of the work in Delegacia of Crimes Against the Administration and Public Finances, dentre they can mention the continuity lack in the accomplished services, considering the changes of the pictures that compose the delegacia, disrespecting technical aspects that justified the professionals' of its positions alternation, them deficiency of material and human resources, the relevance and visibility of DCCAFP inside of the structure of power of the Civil Police and articulation lack with the organs correlatos, responsible for the control of the public administration, I eat for example, the Tribunal of Bills of the Municipal districts (TCM); Tribunal of Bills of the State (TCE); Public Ministry (MP) and Cannot Judiciary.

Word-keys: Delegacia of Police; Attributions of Delegacia of Crimes Against the Administration and Public Finances; Performance Policeman.

LISTA DE ABREVIATURAS

CETREDE – Centro de Treinamento e Desenvolvimento
DCCAFP – Delegacia de Crimes contra a Administração e Finanças Públicas
DCCFP – Delegacia de Crimes contra a Fé Pública
DCCOT – Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária
DAS – Divisão Anti-sequestros
DDF – Delegacia de Defraudação e Falsificações
DENARC – Delegacia de Narcóticos
DIC – Delegacia de Investigação e Capturas
DPE – Departamento de Polícia Especializada
MP – Ministério Público
ONU – Organização das Nações Unidas
PC – Polícia Civil
PROCAP – Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
STF – Supremo Tribunal Federal
TCE –Tribunal de Contas do Estado
TCM – Tribunal de Contas dos Municípios
TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
2 A ATUAÇÃO INVESTIGATIVA DA AUTORIDADE NA ELABORAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL.....	14
3 A DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS – DCCAFP	29
3.1 DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA (DCCFP) À DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS (DCCAFP).....	35
3.2 O ESTADO COMO VÍTIMA.....	37
3.3 OS LIMITES DA ATUAÇÃO POLICIAL.....	41
3.4 A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL E A IMPUNIDADE.....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	60
ANEXO.....	62

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de monografia, elaborado em virtude de exigência acadêmica para conclusão do Curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, realizado pela Universidade Federal do Ceará, através do Departamento de Ciências Sociais, em convênio celebrado com o Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) e financiado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Curso foi ministrado no CETREDE (Centro de Treinamento e Desenvolvimento), no período de Novembro de 2006 a outubro de 2007, contando com a participação de profissionais que trabalham em instituições que compõem o sistema de segurança pública do Estado do Ceará: Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, além da Guarda Municipal de Fortaleza e da Polícia Rodoviária Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça. Ao final do curso pudemos concluir que valeu a pena as discussões e os debates travados em sala de aula, pois nos ajudaram a entender melhor as nossas instituições, nossa sociedade e a nós próprios, como indivíduos que fazem parte dessa sociedade e dessas instituições tão hierarquizadas. Assim, no transcorrer do curso foi nossa preocupação buscar conhecer e compreender melhor as atribuições da autoridade policial e a sua atuação no âmbito da Segurança Pública, mais especificamente no contexto da Delegacia de Crimes contra a Administração e Finanças Públicas (DCCAFP), unidade especializada da Polícia Civil do Ceará e na qual exerço a função de delegado de polícia.

É nosso objetivo compreender e discutir os deveres e atribuições do agente público e do seu local de trabalho, a delegacia de polícia, suas angústias e preocupações e como melhorar sua atuação, visando sempre à valorização da cidadania e dos direitos humanos e conseqüentemente o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, afirmado pelos povos do mundo inteiro através da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A História, ao longo da existência humana nos oferta inúmeras lições e dentre elas podemos citar como fundamental a possibilidade de nos oferecer perspectivas, no sentido de

distinguir entre os eventos humanos, aqueles cujas raízes são profundas e antigas e mostrar que o que é nem sempre foi assim, e que nem sempre precisa ser assim. (TONRY E MORRIS, 2003).

Por questões culturais, nós brasileiros não temos a consciência de dar maior importância aos fatos históricos, quase sempre desprezando ensinamentos valiosos, resultados de erros e acertos de outras gerações que nos antecederam e assim vamos sempre tentando esquecer ou “mascarar” o passado, empurrando tudo para debaixo do tapete, deixando de aprender lições importantes que deveriam fazer parte do nosso caminho no processo civilizatório.

Dentre esses fatos emblemáticos que fazem parte da história recente da segurança pública do nosso Estado, podemos citar o episódio que ficou conhecido na mídia como CASO FRANÇA, ocorrido em 17 de Fevereiro de 1997, quando o agente da polícia civil João Alves França denunciou o envolvimento e a participação de agentes de polícia, comissários, delegados e policiais militares em assaltos, tráfico de drogas, contrabando de armas, extorsão e outros crimes. (BARREIRA, 2004).

A partir dessas gravíssimas denúncias, O então Governador do Estado, Tasso Jereissati, “iniciou todo um processo de reformas e mudanças administrativo-institucionais, nessa área de segurança pública, com o objetivo explícito de moralizar os aparelhos policiais que se encontravam mergulhados em graves e sérias denúncias de práticas criminosas, envolvendo policiais civis, militares e até parte da cúpula da segurança pública do Ceará”. (ibidem).

Outro fato de grande relevância foi a tortura do Pedreiro Antonio Ferreira Fraga, que foi encontrado enrolado em um tapete, por entidades de direitos humanos, no momento em que ainda era torturado, no interior da Delegacia de Roubos e Furtos, por suspeita de furto de um televisor. Esse evento teve ampla repercussão em jornais do Brasil e do exterior e gerou algumas mudanças, quando parte da cúpula da polícia civil foi substituída, em virtude desse flagrante de tortura de um preso nas dependências daquela delegacia, “com fotos, inclusive.” (BRASIL; ALMEIDA, 2004).

Casos ocorridos mais recentemente no município de Iguatu, onde foram assassinados à bala, fria e covardemente por um capitão da polícia militar, dois irmãos Marcelo e Leonardo concludentes do curso de medicina. O oficial fugiu após a prática desse hediondo crime sem que fosse perseguido pela polícia e posteriormente foi apresentado na delegacia regional de Polícia Civil de Jaguaribe, atribuindo a responsabilidade do crime aos jovens e alegando que o revólver por ele utilizado pertenceria às vítimas, contudo essa arma jamais foi localizada.

Outro evento também absurdo viria a ocorrer em Fortaleza, inclusive sendo registrado por câmeras instaladas em via pública, que filmaram uma abordagem desastrosa de uma equipe da polícia militar, que seria amplamente divulgada na mídia, com repercussão internacional. Esse fato ficou conhecido como o Caso da Hilux, quando policiais militares, contrariando as técnicas de abordagens policiais abriram fogo contra uma camioneta Toyota Hilux, confundindo esse veículo que trazia do aeroporto turistas espanhóis com uma outra camioneta, de outra marca, que havia sido utilizada por assaltantes, para roubar um caixa eletrônico do Banco do Brasil. Com a ocorrência desse fato injustificável, os passageiros inocentes, inclusive um turista espanhol saiu gravemente ferido, ficando paraplégico. Enfim, casos que chocam a todos e que se repetem quotidianamente e tornam-se rotineiros sem que aprendamos as lições.

Fatos absurdos, crimes lamentáveis, praticados por agentes estatais, que deveriam proteger e servir à sociedade, pagos com os dinheiros dos impostos recolhidos por todos nós, utilizando equipamentos públicos como armamentos e viaturas para executar testemunhas, comprovando a existência de grupos de extermínio no interior das instituições policiais.

No dia 27 de setembro do ano de 2.007, foram presos ilegalmente por policiais militares do “serviço reservado” Rogério Candeias da Silva e Roger Alves da Silva, suspeitos de praticarem roubo contra uma dupla de policiais militares e na ocasião em que a viatura chegou ao hospital Frotinha do bairro Messejana (um dos presos tinha sido ferido quando foi preso e precisava de socorro), os presos foram alvejados por vários disparos de armas de fogo, efetuados por homens encapuzados.

Nessa ação, os policiais militares foram rendidos e suas armas “roubadas”, embora tenham sido depois localizadas. Rogério Candeias da Silva foi executado dentro da viatura, enquanto Roger Alves da Silva conseguiu escapar mesmo recebendo vários balaios e

atualmente foi inserido na programa para proteção de vítimas e testemunhas (CEARÁ, 2007). O mais impressionante é que toda ação foi planejada e combinada através de telefone pelos policiais militares que conduziam os presos com os executores, possíveis policiais.

Nesse cenário de medo e descrédito nas instituições de controle social, a nossa meta é analisar o tema, recortando fatos que possam contribuir com o estudo do assunto proposto, analisando as atribuições e responsabilidades legais da autoridade policial, como também as condições que lhe são ofertadas para desempenhar o seu ofício.

A temática que pretendemos desenvolver tem como objetivo principal discutir a questão, buscando descobrir caminhos que nos levem a construção de uma sociedade mais justa, marcada pelo respeito à tolerância e diversidades, ressaltando as peculiaridades da DCCAFP (Delegacia dos Crimes contra a Administração e Finanças Públicas), inclusive elaborando entrevistas com delegados que exerceram e exercem suas atividades nessa delegacia, buscando respostas que nos levem a uma melhor compreensão das atribuições desse operador do direito no seu local de trabalho.

2 A ATUAÇÃO INVESTIGATIVA DA AUTORIDADE NA ELABORAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

O novo dicionário da língua portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda (1986, p.531), define o termo delegado:

1. Aquele que é autorizado por outrem a representá-lo; 2. Enviado, Emissário; 3. Aquele que tem a seu cargo serviço público dependente de autoridade superior; 4. A maior autoridade policial numa delegacia; 5. Representante.

Assim podemos depreender que o delegado de polícia é o servidor público, que em virtude de lei é autorizado a desempenhar suas funções, que consistem em gerenciar a ordem pública e presidir as investigações policiais, no intuito de esclarecer quem praticou os delitos e em que circunstâncias esses fatos antijurídicos foram perpetrados.

Hoje em dia, para assumir o cargo de delegado de polícia, os candidatos deverão preencher alguns requisitos, dentre os quais serem bacharéis em direito e submeterem-se a concurso público, contudo, nem sempre foi assim.

O código Criminal do Império do Brasil, outorgado em 16 de dezembro de 1830, confere aos Juízes de Paz e a um dos Juízes de Direito dos municípios mais populosos as atribuições de Chefes de Polícia, cargo esse que hoje equivale ao de Secretário de Estado de Segurança Pública. (MELO, 2007).

Com a reforma do Código de Processo Criminal, ocorrida em dezembro de 1841, através da Lei Geral (imperial) nº. 261, de 03 de dezembro do mesmo ano, extinguiu-se a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, quando foi criado oficialmente o cargo de chefe de polícia.

Art. 1º Haverá no município da corte, e em cada província um Chefe de Polícia, com Delegados e Subdelegados necessários, os quais, sob

proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as autoridades policiais são subordinadas ao chefe de Polícia (ibidem, p.27).

A Chefatura de Polícia do Ceará foi instalada no ano de 1842, quando presidia a província o Brigadeiro José Joaquim Coelho, que propôs o nome do Dr. Miguel Fernandes Vieira, Juiz de Direito da comarca de Fortaleza ao ministro da justiça, Paulino José Soares de Sousa para o cargo de Chefe de Polícia, entretanto, foi nomeado através de decreto imperial de 28 de janeiro daquele ano, o Juiz de Direito, Dr. João Antonio de Vasconcelos, da comarca de Valença na Bahia, que veio a ser efetivado como o primeiro chefe de Polícia da nossa província.

Posteriormente, na gestão do Dr. João Tomé de Sabóia e Silva (1916-1920), foram criadas através da lei n.º 1.343, de 26 de agosto de 1916, quatro delegacias regionais, em Fortaleza, Sobral, Iguatu e Crato, sendo que esses delegados seriam nomeados pelo presidente do Estado, dentre os cidadãos de reconhecida idoneidade, diplomados ou não.

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do regulamento policial instituído pelo decreto n.º 39, de 19 de outubro de 1916, poderiam ser nomeados para o mesmo cargo, magistrados de primeira categoria ou oficiais de maior graduação do regimento policial do Estado, atualmente Polícia Militar do Ceará. (MELO, 2007).

A chefatura de polícia seria extinta e posteriormente novamente recriada, demonstrando assim que o gosto pelas simples mudanças de nomenclaturas não vêm dos dias atuais e se hoje alguns colegas delegados reclamam da interferência política nas suas atribuições, não podemos deixar de reconhecer que nos primórdios da segurança pública de nosso Estado, os delegados de polícia eram “nomeados pelo presidente do Estado dentre os cidadãos de reconhecida idoneidade, diplomados ou não”, as interferências e as angustias desse profissional do direito eram bem mais acentuadas e a suas decisões tinham maior dependência dos humores do chefe político que detinha o poder, em detrimento das questões legais, que eram relegadas a um plano inferior, diferentemente dos dias atuais, em que mesmo que por vezes possa sofrer algumas perseguições por resistir a determinadas ingerências, a autoridade policial deverá conduzir seus trabalhos com independência, sem ter que submeter-se aos caprichos de alguns poderosos.

Hoje em dia, pelo simples fato de ter que ser aprovado em concurso público, para ocupar o cargo de delegado de polícia, sem depender de indicação política, conquistando o cargo por seus próprios méritos e esforços, a autoridade policial pode, aliás, deve atuar com maior independência e altivez, buscando desenvolver o seu trabalho sempre norteado pela justiça e pelo direito.

O festejado Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, conceitua o termo **autoridade** como sendo característico daquele que: *1. Tem o direito ou poder de se fazer obedecer, de dar ordens, de tomar decisões, de agir etc. 2. Aquele que tem o direito ou poder. 3. Os órgãos do poder público. 4. Aquele que tem por encargo fazer respeitar as leis; representante do poder público.*(HOLANDA, 1986)

O nosso Código de Processo Penal, como veremos a posteriori, enfatiza que a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais e em conformidade com a nossa lei adjetiva, o Estatuto da Polícia Civil estabelece que a nossa polícia judiciária é composta por autoridades policiais civis e agentes da autoridade.

Atualmente, os atos praticados pela autoridade policial no desempenho da sua atividade de polícia judiciária, atendem a uma finalidade pública específica, que é apurar a autoria e a materialidade do fato delituoso, buscando a verdade real no sentido de descobrir pormenorizadamente as suas circunstâncias, como o delito ocorreu, quais os meios e instrumentos utilizados pelo autor.

No desempenho de sua missão constitucional, a autoridade policial tem suas atribuições estabelecidas pelo Código de Processo Penal e dentre elas podemos citar: 1) comparecer ao local do crime e requisitar a realização de exames de corpo de delito; 2) Notificar e conduzir pessoas; 3) Representar a cerca de prisão preventiva; 4) Realizar buscas a apreender objetos e instrumentos vinculados ao crime; 5) Fiscalizar e interditar locais; 6) Prender pessoas e outras.

Em seu exercício de polícia judiciária, a autoridade policial tem a incumbência legal de instaurar o inquérito policial, que é um processo administrativo que objetiva principalmente a apuração dos fatos com imparcialidade, pois o Delegado de Polícia que o preside não acusa nem defende, não é parte, apenas busca a verdade, e zela para que a lei seja

cumprida. A importância maior dessa peça informativa consiste em que na coleta de provas realizada pelo delegado de polícia, esse agente público agindo de forma imparcial, busca ao final da investigação embasar um eventual oferecimento de denúncia, por parte do representante do Ministério Público.

Esse procedimento administrativo surgiu em nossa legislação com essa denominação a partir da lei n.º 2.033 de 20 de Setembro de 1871, regulamentada pelo decreto-lei n.º 2.824 de 28 de Novembro de 1871. Em seu art. 42 o texto legal define que o inquérito policial consiste nas diligências necessárias para o “descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escrito”. (D’URSO, 2000).

Desde o seu nascimento no período imperial, o inquérito policial aparece como peça de informação, sem um rito próprio estabelecido, tendo como objetivo principal apurar o fato antijurídico, buscando estabelecer a autoria e as circunstâncias em que esse fato ocorreu e ao final embasar o ministério público na propositura de uma ação penal. Todavia, mais recentemente, com o apoio de alguns membros da magistratura e principalmente do ministério público, surgiu um movimento no Rio Grande do Sul que posteriormente se espalhou por vários recantos do Brasil, no sentido de eliminar o inquérito policial, alegando-se dentre outros motivos que na fase judicial havia a necessidade de repetição do que fora já realizado no bojo do inquérito policial.

A eliminação do inquérito policial tem sido propagada como sendo a solução para resolver o problema da morosidade da Justiça, uma das causas da impunidade, já que esse procedimento como dizem alguns é “uma peça meramente informativa”, portanto dispensável. No entanto, é geralmente embasado nesse procedimento policial que o ministério público oferece a sua denúncia, embora, legalmente, o promotor de justiça possa dispensar o inquérito policial, se dispuser de elementos suficientes para propor a ação penal. Na verdade, embora não possamos deixar de reconhecer que devam ser implementadas modificações nos procedimentos policiais e judiciais, com o fito de dinamizar o sistema de segurança no sentido amplo da expressão, o interesse de parte do Ministério Público é conseguir ainda mais poder do que lhe outorgou a “Constituição Cidadã” atuando concomitantemente como órgão investigador, avançando indevidamente sobre as atribuições conferidas pela Carta Magna à autoridade policial.

O Ministro Marco Aurélio de Mello, quando presidente da suprema corte brasileira, manifestou-se sobre a função do MP na relação processual: “O Ministério Público, em si, é parte e não atua no campo da percepção criminal como fiscal da lei. E sendo parte, deve ser preservada a postura da parte. É inconcebível que se chegue à conclusão de que o Ministério Público deva ele próprio atuar como parte e, também como órgão investigador das circunstâncias de um possível crime. A constituição federal só prevê a titularidade do Ministério Público para o inquérito em uma única hipótese (ênfatisa). É quando se tem um inquérito civil e jamais um inquérito criminal”. (BRASIL, 2000).

Em nome dessa celeridade, foi eliminado o inquérito policial para apuração de crimes de menor potencial ofensivo, que são aqueles cujas penas máximas previstas não sejam superiores há dois anos. Em substituição foi criado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), ou seja, esse novo procedimento criado a partir da lei n.º 9.099/95, reduziu a possibilidade da busca de provas, criando um rito mais informal, foi o “Jeitinho brasileiro” encontrado para diminuir a crise por que passa o sistema (polícia e justiça), no intuito de acelerar a marcha dos processos e desafogar as instituições de controle, emperradas na burocracia e na falta de estrutura, resultado de longos e longos anos sem a devida atenção do poder público. Esse reparo é por nós formulado apenas no sentido de buscar melhorias, mas não podemos deixar de louvar e reconhecer a referida lei, que trata dos Juizados Especiais, principalmente quando ela contribui para a efetivação de uma política de desencarcerar o infrator penal, em tese de menor potencial ofensivo.

Na elaboração do TCO a autoridade policial atua destituída de maiores formalismos, escutando as partes e testemunhas da infração sucintamente, elaborando um relatório, que é encaminhado ao juizado especial de sua respectiva área circunscricional, juntamente com os objetos apreendidos. Assim, no crime de lesão corporal, por exemplo, em que a vítima é agredida a golpes de faca, no entanto as lesões nela produzidas são consideradas leves, pois não resultam incapacidade para as ocupações habituais por um prazo superior a trinta dias, o agressor mesmo preso em flagrante, após assumir o compromisso de comparecer à Justiça posteriormente, será posto em liberdade, sem que seja ouvido pelo Juiz ou Promotor de Justiça, aumentando a sensação de impunidade e mais ainda o descrédito nas instituições, pois em seus subconscientes vítimas, agressores, testemunhas e até policiais acreditam que aquele fato não vai dar em nada.

Código Penal Brasileiro, Art. 129, “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena, detenção de três meses a um ano”. Nas disposições gerais da lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, é instituído em seu Art. 1º os Juizados especiais Cíveis e Criminais, órgãos da justiça ordinária, criados pela União, nos Estados, Distrito Federal e nos territórios, para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência. Esses processos perante os Juizados Especiais deverão ser orientados pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

A lei mencionada estabelece que o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível à conciliação ou a transação, sendo aplicada nas infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo, ou seja, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com a pena de multa.

A solução para esses problemas poderá ter início quando forem criadas condições estruturais de funcionamento para o sistema criminal (a polícia, justiça e sistema penitenciário). Esse drama não é de fácil solução e não irá ser resolvido simplesmente com a elaboração de mais leis. Enquanto as delegacias e as varas criminais continuarem abarrotadas de presos e processos esses problemas persistirão e os conflitos tenderão a se agravar.

Do que adianta apenas criar nova legislação alterando ou extinguindo ritos e procedimentos, enquanto o sistema criminal como um todo continua sem a mínima estrutura que lhe dê condições de funcionamento?

Do que adianta a extinção do inquérito policial ou a implantação de mudanças se não são dadas condições à autoridade policial e seus agentes para desenvolverem os seus trabalhos previstos na Constituição da República, enquanto o crime continua sendo comandado do interior dos presídios?

A constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, em seu capítulo III, trata da questão da segurança pública e o § 4º do art. 144 atribuiu ao delegado de Polícia Civil de carreira as funções de polícia judiciária e a apuração de todas as infrações penais, excetuando-se as militares. Assim, é missão constitucional do delegado de polícia

investigar crimes, instaurando e presidindo inquéritos policiais, na busca da verdade, com o objetivo de esclarecer a autoria e a materialidade do fato anti-social. Para maior informação vejamos o que prescreve a Constituição de 1988 e a legislação específica sobre a segurança pública e suas forças de segurança:

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícia Ferroviária Federal;

IV - Polícias Cíveis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 4º Às polícias cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da união, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

A jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal) contrariando o desejo de alguns Juizes e Promotores de Justiça, apenas confirma o que estabelece o art. 144 § 4º da carta magna, ou seja, a autoridade policial é a única com a atribuição para presidir o inquérito policial.

O Código de Processo Penal brasileiro, instituído através do decreto lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1941, estabelece em seu art. 4º que a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

A constituição do Estado do Ceará de 1.989, em seu capítulo V, cuida da Segurança Pública e da Defesa Civil, estabelecendo em suas disposições gerais tratar-se de responsabilidade de todos os cidadãos, na preservação da ordem coletiva e na tranqüilidade geral da sociedade e em seus artigos 183 a 186, trata especificamente da sua polícia judiciária:

Capítulo V

DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA CIVIL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 178. A segurança pública e a defesa civil são cumpridas pelo Estado do Ceará para proveito geral, com responsabilidade cívica de todos na preservação da ordem coletiva, e com direito que a cada pessoa assiste de receber legítima proteção para sua incolumidade e socorro, em casos de infortúnio ou de calamidade, e garantia ao patrimônio público ou privado e à tranqüilidade geral da sociedade, mediante sistema assim constituído:

I - Polícia Civil;

II - Organizações Militares:

a) Polícia Militar;

b) Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Todos os órgãos que integram o sistema de segurança pública e defesa civil estão identificados pelo comum objetivo de proteger a pessoa humana e combater os atos atentatórios aos seus direitos, adotando as medidas legais adequadas à contenção de danos físicos e patrimoniais, velando pela paz social, prestando recíproca colaboração à salvaguarda dos postulados do Estado Democrático de Direito.

Art. 179. A atividade policial é submetida ao controle externo do Ministério Público, deste devendo atender às notificações, requisições de diligências investigatórias e instauração de inquéritos, em estrita observância dos disciplinamentos constitucionais e processuais.

Seção II

Da Polícia Civil

Art. 183. A Polícia Civil, instituição permanente orientada com base na hierarquia e disciplina, subordinada ao Governador do Estado, é organizada em carreira, sendo os órgãos de sua atividade fim dirigidos por delegados.

Art. 184. Compete à Polícia Civil exercer com exclusividade as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto militares, realizando as investigações por sua própria iniciativa, ou mediante requisições emanadas das autoridades judiciárias ou do Ministério Público.

A Lei Estadual n.º12.124, de 06 de Julho de 1993, dispõe sobre o estatuto da polícia civil de carreira e em seu art. 1º define sua organização e o seu funcionamento e nas disposições preliminares, no § 2º do mesmo artigo estabelece uma outra atribuição da autoridade policial “A polícia civil dirigida por delegado de polícia de carreira é composta de autoridades policiais civis e agentes da autoridade policial civil”.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Polícia Civil, instituição Permanente, integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, essencial à Justiça Criminal, preservação da Ordem Pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, tem sua organização, funcionamento e estatuto, estabelecidos por esta lei.

§ 1º - São símbolos institucionais da Polícia Civil: o Hino, a Bandeira, O Brasão e o Distintivo, segundo modelos estabelecidos em regulamento.

§ 2º - A Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia de Carreira, é composta de:

a - Autoridades Policiais Civis;

b - Agentes da Autoridade Policial Civil.

As atribuições básicas da polícia civil estão definidas no título II do art. 4º do seu estatuto (lei n.º. 12.124 de 06 de Julho de 1993).

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Art. 4º - Fundada na hierarquia e na disciplina e com observância estrita dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, tem a Polícia Civil como atribuições básicas:

I – o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária estadual e da apuração das infrações penais e de sua autoria, através do inquérito policial e de outros procedimentos de sua competência;

II – o resguardo da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País;

III – a adoção de providências cautelares, destinadas a preservar os locais, os vestígios, e as provas das infrações penais;

IV – a realização de exames periciais, para comprovação da materialidade das infrações penais e de sua autoria;

V – a identificação civil e criminal;

VI – o exercício da prevenção criminal especializada;

VII – o cadastramento de armas, munições, explosivos e demais produtos controlados, observada a legislação federal;

VIII – SUPRIMIDO

IX – o planejamento, a coordenação, a execução, a orientação técnica e o controle das atividades policiais, administrativas e financeiras;

X – o recrutamento, a seleção, a formação e o desenvolvimento profissional e cultural do policial civil;

XI – a colaboração com a Justiça Criminal, fornecendo as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos criminais e a promoção das diligências requisitadas pelas autoridades judiciárias e pelos representantes do Ministério Público;

XII – o cumprimento de mandados de prisão;

XIII – a atuação harmônica com órgãos policiais civis de outras Unidades da Federação e da Polícia Federal, para apuração das infrações penais de repercussão interestadual ou internacional;

XIV – o exercício das atividades procedimentais relativas a menores, nos termos da legislação especial;

XV – a colheita, o processamento e a análise de dados estatísticos de interesse policial-criminal e sua difusão;

XVI – a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços privados de vigilância e segurança patrimonial, respeitada a legislação federal;

XVII – na vigência de estado de defesa, por intermédio da autoridade policial (art. 136, Parágrafo 3º, incisos I e II da Constituição da República);

a) requisitar exame de corpo de delito em preso, a pedido deste;

b) emitir declaração acerca do estado físico e mental do detido, no momento de sua atuação;

XVIII – a integração com a comunidade;

XIX – o exercício de outras atribuições relacionadas com a atividade-fim da Polícia Civil.

§ 1º - O Delegado de Polícia, na presidência do inquérito policial, pode requisitar informações ou outros elementos necessários à apuração de infração penal e sua autoria, junto às repartições.

§ 2º - O exercício das atribuições de que trata este artigo é privativo dos ocupantes de cargos policiais civis.

Em seu Estatuto, a Polícia Judiciária do Ceará, relaciona no art. 5º os órgãos que compõem aquela instituição e no item IV do mencionado dispositivo legal, relaciona os departamentos. Dentre esses, encontramos o Departamento de Polícia Especializada, DPE, cujo Diretor é subordinado diretamente ao Superintendente da Polícia Civil.

Objetivando uma melhor compreensão do papel e das atribuições do delegado de polícia, no contexto da segurança pública e da própria instituição policial civil, decidimos realizar entrevistas com alguns delegados que exerceram e exercem suas atividades profissionais na DCCAFP, elaborando e aplicando um questionário junto a essas autoridades policiais e realizando entrevistas que ocorreram em seus próprios locais de trabalhos, nos meses de Fevereiro e Março de 2008.

Constatamos que todos esses delegados são profissionais bastante experientes, todos eles com mais de vinte anos de profissão, alguns prestes a adquirirem direito à aposentadoria e com passagens por diversos setores da Polícia Civil do Ceará, inclusive, ocupando cargos de

direção e até de Superintendente da instituição e Secretário de Segurança Pública do nosso Estado.

No início da entrevista, informamos aos entrevistados sobre a finalidade do nosso trabalho de pesquisa e fomos prontamente atendidos pela grande maioria dos colegas e ao mesmo tempo em que desenvolviam os seus trabalhos de rotina, pois apesar da boa vontade com que nos recebiam, as suas atividades não podiam ser paralisadas. Assim, concomitantemente, os colegas entrevistados atendiam telefonemas, determinavam aos seus agentes a realização de vistorias nos xadrezes que estão absurdamente superlotados, o encaminhamento de presos ao fórum, representavam ao poder judiciário a cerca de renovação de mandados de prisões temporárias com prazos prestes a serem exauridos, enfim, desenvolviam as atividades rotineiras dos departamentos e delegacias em que trabalham.

Queremos destacar que embora tenhamos sido recebidos com a maior atenção por parte dos entrevistados, não podemos deixar de perceber a ansiedade de alguns para que a entrevista chegasse ao seu final, pois muitos afazeres aguardavam a total atenção daquelas autoridades. Tivemos ainda a percepção de que alguns colegas, de forma bastante sutil relutaram em que as entrevistas fossem gravadas, o que entendemos perfeitamente, pois mesmo se tratando de um trabalho de pesquisa alguns dos entrevistados, embora não revelassem, temiam retaliações e possíveis perseguições pelas opiniões emitidas, caso fossem mal utilizadas, pois somos forçados a reconhecer que a nossa instituição não tem recebido muitos prêmios de reconhecimento por fomento à prática dialética.

Dessa forma, como não poderia deixar de ser, optamos por redigir manualmente as entrevistas, como também, dar nomes fictícios aos nossos interlocutores e assim compararmos as semelhanças e divergências nas falas dos entrevistados, levando em consideração o caráter subjetivo, inerente a cada uma dessas falas/depoimentos, mesmo se considerarmos o tempo de serviço e as experiências profissionais dos sujeitos pesquisados. Todavia, facilmente constatamos que alguns dos entrevistados, preferiram pintar o quadro em que se insere a nossa instituição com tintas mais suaves, conforme observaremos nas entrevistas descritas abaixo e ao longo do presente trabalho.

Depoimento 1

Ao concluir o curso de bacharel em direito pretendia ser Advogado, no entanto surgiu a oportunidade de realizar concurso para delegado e como fui aprovado, terminei por assumir a função. Com o passar do tempo descobri ter vocação para o desempenho dessa atividade e assim até hoje estou na polícia civil como delegado, onde trabalho há 27(vinte e sete) anos. O que mais me agrada nessa profissão é prestar um serviço com qualidade à população, desempenhando o meu papel de forma satisfatória e observar que a pessoa atendida ficou gratificada. O que não gosto nessa atividade é de ter que lutar para sermos reconhecidos como profissionais. Há uma inversão do ônus da prova, e, como os valores estão invertidos, o policial que trabalha com dedicação não escapa de censuras precipitadas. Ao me aposentar pretendo exercer a Advocacia, desenvolvendo estudos e leituras na área específica, além de realizar caminhadas à beira mar e dedicar maior atenção à família (Entrevista concedida pelo delegado Ataulfo de Pádua em 08.02.08).

Depoimento 2

Antes de ingressar na polícia era funcionário de uma autarquia pública e havia concluído o curso de técnico em edificações de estradas, pela antiga Escola Técnica Federal do Ceará e como o meu pai era proprietário de um cartório no interior, tinha dúvidas entre ingressar na carreira jurídica ou seguir a área de Engenharia, pois não pretendia exercer função de nível médio. Nesse período surgiu o primeiro concurso para delegado e mesmo sem conhecer ninguém nos quadros da polícia, resolvi me submeter ao certame e ao ser aprovado passei a desempenhar a função e terminei por me apaixonar pela profissão de delegado e aqui estou com 29(vinte e nove) anos de função pública, sendo vinte e quatro anos como delegado de polícia. O que mais me agrada nessa profissão é o trabalho de investigação. É

apaixonante o horizonte da descoberta, quando do nada se chega ao deslinde de um crime insolúvel. Não gosto dos plantões que são desgastantes e desumanos. Ao me aposentar pretendo me dedicar aos estudos e a família, além de exercer a Advocacia. (Entrevista concedida pelo Delegado Henrique Osvaldo, em 14.02.2.008).

Depoimento 3

Antes de ser policial trabalhava no setor do comércio e resolvi ingressar na polícia em busca de uma melhoria financeira, assim me submeti ao concurso de delegado de polícia, sendo aprovado e há vinte e sete anos exerço essa função na polícia civil do Ceará. O que mais me agrada na função policial é realizar o trabalho de investigação que é fascinante, além do atendimento ao público que consigo ajudar. Não gosto das deficiências existentes, que impossibilitam a realização de um melhor trabalho da polícia judiciária. Apesar de já dispor de tempo para me aposentar, pretendo ainda estudar e realizar concurso para Magistratura ou Ministério público (Entrevista concedida pelo Delegado Carlos Tupinambá, em 23.02.2.008).

Depoimento 4

Ao chegar do interior, para estudar nesta capital, tinha o sonho de me formar em direito para seguir a carreira de Juiz, Promotor ou Delegado e assim, ainda como estudante de direito fui aprovado no concurso para Escrivão de polícia e como àquela época não havia divergências salariais entre essas funções, ao contrário, pois os delegados eram melhores remunerados que os promotores, resolvi continuar na policia civil, quando tive acesso ao cargo de delegado. O que mais me agrada em minha profissão é conseguir esclarecer a autoria e a materialidade de um fato criminoso que chegou ao meu conhecimento e ao final ver a vítima ou alguém a ela relacionado satisfeita com o resultado. Não gosto da ausência de um laço maior

de aproximação entre os colegas, dos baixos salários e das dificuldades de ordem material e humana, além de certas garantias constitucionais, como por exemplo, inamovibilidade, que são dispensadas ao ministério público, em detrimento dos delegados de polícia. Ao me aposentar pretendo continuar na seara jurídica como Advogado, sobretudo atuando em área diferente da que dediquei grande parte da minha vida (Entrevista concedida pelo delegado Antonio Justo, em 05.03.2.008).

Depoimento 5

Sou policial por vocação e gosto do trabalho que faço, escolhi essa profissão por achar fascinante o fato de poder realizar a investigação e ao final descobrir o “modus operandi” e as características de cada criminoso e assim poder levá-los a um julgamento justo, de acordo com suas ações. O que mais me agrada é chegar ao final do dia e estar em paz com minha consciência, analisar o meu “eu” e acreditar que não fui injusta com qualquer pessoa. O que não gosto é do poder que certos policiais acreditam ter para cometer injustiças, abusando de suas autoridades, principalmente para com aqueles de baixo poder econômico. Ao me aposentar pretendo me refugiar na natureza e fazer cursos para melhor compreender o ser humano (Entrevista concedida pela delegada Denise Firmeza, em 23.03.2.008).

Fizemos inicialmente esses recortes nas falas dos nossos entrevistados, apenas para mostrar que esses profissionais do direito não são seres interplanetários nem super-heróis, são apenas seres humanos, mulheres e homens com as angústias e as fragilidades que são inerentes às criaturas humanas e mais, são pessoas comuns, oriundas das mais diversas camadas da nossa sociedade e nem todos, iniciaram as atividades na polícia por vocação ou de livre e espontânea vontade, às vezes foram arrastadas a essa atividade por circunstâncias da vida, contudo, com o passar do tempo terminaram por identificar-se com a profissão que aprenderam a gostar e apesar das inúmeras dificuldades por eles enfrentadas ao longo dos anos, continuam na instituição policial civil, onde permanecem até os dias atuais.

3 DESCRREVENDO A DELEGACIA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS – DCCAFP

A Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, DCCAFP foi criada através do Decreto n.º 28.293, de 26 de junho de 2.006, em substituição a Delegacia de Crimes Contra a Fé Pública, DCCFP, que ao ser extinta deu lugar a duas delegacias, a Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, DECCOT, que funciona à rua Major Facundo, no centro desta Capital e anteriormente era um núcleo avançado da Delegacia da Fé Pública, que funcionava diretamente vinculada a Secretaria da Fazenda enquanto que a Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, iniciou suas atividades no mesmo local onde anteriormente funcionava a Delegacia da Fé Pública, no 4º andar do prédio em que atualmente se encontra a Superintendência de Polícia Civil, localizado à Rua do Rosário, n.º 199, Centro.

Esse belo edifício, projeto arquitetônico do engenheiro húngaro Emilio Hinko foi construído no final da gestão do interventor federal Francisco de Menezes Pimentel, período em que ocupava o cargo de Secretário de Polícia e Segurança Pública o General Manuel Cordeiro Neto, que ao fazer a sua prestação de contas, no ano de 1941 detalhou todos os gastos despendidos com a construção desse edifício, que foi financiado com as rendas dos jogos e emolumentos arrecadados pela polícia. Em sua prestação de contas, o General Cordeiro Neto afirma: “Deve-se levar em conta que o serviço de mão de obra cingia-se exclusivamente ao pagamento de folhas de operários técnicos, de vez que tudo o mais foi realizado por elementos da força policial e guarda civil, além do aproveitamento de detentos”.

Em 06 de Fevereiro de 1942, ocorreu a solenidade de inauguração do “Palácio da Polícia Central”, contudo o General Cordeiro Neto não teve o direito de inaugurar sua principal obra, tendo em vista que no dia 27 de Janeiro de 1941, passou o comando da Secretaria de Polícia e Segurança Pública, para o Dr. Antonio Catunda de Sabóia (MELO, 2007).

O edifício forma parte do conjunto da Praça Voluntários da Pátria, (dois mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados) encontrando-se em seu lado leste, possui seis andares com mezanino e andar superior adicionado posteriormente, seu embasamento

distingue-se do resto do edifício pelo revestimento usando pó de mármore na argamassa, conta a bela e harmônica composição formal, expressa em jogos volumétricos através das fenestraçãoes com tamanhos variados, colunas e falsos pilares em relevo nas fachadas. Limitado pelas ruas do Rosário, Perboayre e Silva, General Bezerril e Monsenhor Luiz Rocha.

Fazendo um pequeno resumo histórico, constatamos que a denominação do local “Largo do Garrote” é anterior a 1932, pois ali existia uma lagoa com esse mesmo nome, que estendia-se do Parque da Liberdade (Parque da criança) até o Largo dos Voluntários da Pátria, nome dado ao local em homenagem aos cearenses que seguiram para “guerra do Paraguai” voluntariamente, como componentes do famoso batalhão 26, de voluntários da pátria, contra o “ditador” paraguaio Solano Lopes. Em 1941 a praça foi remodelada e colocada um busto do Presidente Getulio Vargas.

Assim, a Praça dos Voluntários da Pátria, passou a ser popularmente conhecida como “Praça da Polícia”, pois nesse local, depois de muitas mudanças, em que funcionou em vários imóveis alugados, se acha encravado desde a década de 1930, o velho “casarão das mil e uma estórias”, belo projeto desse arquiteto húngaro, que terminou por se fixar em nossa Capital onde passou a residir até o final da vida e que àquela época adquiria ares de cidade moderna, tendo esse engenheiro europeu também projetado outros importantes empreendimentos em nossa cidade, como o Clube Náutico Atlético Cearense, Excelsior Hotel, o edifício onde funciona a Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, situado na mesma Praça dos Voluntários da Pátria, dentre outros.

Após a criação, da Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas o então Superintendente da Polícia Civil, Bel. José Nival Freire, atualmente Secretário de Segurança Adjunto, baixou a Portaria n.º 2185/2006 – GSPC, de 21.12.2006, onde são definidas as atribuições dessa delegacia especializada, resolvendo manter na unidade recém criada todos os procedimentos da competência da Delegacia de Defraçãoção e Falsificações DDF, (não raramente surgiam conflitos entre as atribuições da Delegacia dos Crimes Contra a Fé Pública (DCCFP) e a Delegacia de Defraudações e Falsificações, DDF), entretanto, para que fosse dado andamento a esses mais de oitocentos procedimentos, o senhor superintendente determinou na mesma portaria que fosse realizado um regime de mutirão, utilizando pessoal de outras delegacias especializadas. Contudo, até hoje, essa determinação não saiu do papel e esse mutirão não foi realizado e os procedimentos afetos a esta delegacia se arrastam

vagarosamente, embora não possamos deixar de reconhecer a dedicação dos poucos servidores em exercício nessa unidade especializada, que conta com apenas quatro Delegados, três Escrivães e quatro Inspetores, para realizar investigações das mais complexas, ocorridas em todo o território estadual.

Há de se considerar ainda que além do reduzidíssimo efetivo policial, lotado nessa delegacia, não existe uma política de capacitação dos servidores, que venham a desenvolver trabalhos nessa unidade, sendo que normalmente não são consultados sobre os seus interesses e aptidões em prestarem serviços nessa delegacia, nem sabem por quanto tempo lá irão permanecer e ainda, diferentemente de outras unidades especializadas como delegacia de narcóticos (DENARC) e divisão anti-sequestros (DAS), onde os servidores são capacitados antes de assumirem suas funções, realizando cursos específicos, inclusive fora do país, na Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, que lida com legislações específicas, o servidor é alocado sem critério lógico e uma preparação prévia necessária ao bom andamento dos serviços especializados da referida delegacia.

A portaria n.º 185/2006-GSPC como não poderia deixar de ser, em virtude do próprio nome, estabelece como estando entre as atribuições da DCCAFP a tutela investigativa dos delitos contra a Administração e Finanças Públicas, definidas no título XI capítulos I e IV do código penal brasileiro que atinjam a Administração Pública (peculato, peculato mediante erro de outrem, inserção de dados falsos em sistemas de informação, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, concussão, corrupção passiva, prevaricação, condescendência criminosa, advocacia administrativa, violência arbitrária, abandono de função, exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado, violação de sigilo funcional, violação do sigilo de proposta de concorrência), dentre outros (código penal brasileiro, título XI capítulo I e IV) ; Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei n.º 8.429, de 02 de Junho de 1.992(Lei de improbidade administrativa); Lei complementar n.º. 101, de 04 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto Lei n.º. 201 de 27 de Fevereiro de 1967 (Responsabilidade dos prefeitos e vereadores).

Com relação a estrutura organizacional da Polícia Judiciária do Ceará, a mesma é prevista no Estatuto da Polícia Civil em seu Título III, Art 5º, como se vê abaixo.

Art. 5º. A Polícia Civil terá em sua estrutura organizacional, além de outros estabelecidos em Decreto, os seguintes órgãos:

I – Conselho Superior de Polícia Civil;

II – Superintendência da Polícia Civil;

III – Academia de Polícia Civil;

IV – Departamentos de Polícia;

IV.I – Delegacia de Polícia;

V – Instituto de Criminalística;

VI – Instituto de Identificação;

VII – Instituto Médico Legal.

As unidades policiais que compõem o Departamento de Polícia Especializada (DPE) são as **delegacias especializadas** e dentre essas delegacias encontra-se a atual Delegacia dos Crimes contra Administração e Finanças Públicas, DCCAFP, que foi criada através do decreto n.º 28.293 de 26 de Junho de 2006, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil e em seu art. 3º estabelece: **A Delegacia de Crimes Contra Fé Pública, passa a denominar-se Delegacia de Crime contra a Administração e Finanças Públicas.** (CEARÁ, 2006).

Com a palavra os delegados:

Depoimento 1

Os Delegados de Polícia aprovados no último concurso público realizado no ano de 2001, tiveram uma melhor preparação do que os outros colegas que ingressaram na instituição anteriormente e realizaram o curso de formação na Academia Nacional da Polícia Federal em Brasília. Existem diferenças entre as outras delegacias e a Delegacia de Crimes contra a Administração e Finanças Públicas, dentre essas as atividades intrínsecas próprias, pois as pessoas investigadas são na sua maioria agentes políticos, prefeitos e vereadores. Além disso, temos que trabalhar bastante a intelectualidade, em virtude da grande variedade de leis, isso requer um maior conhecimento técnico, enquanto que nas outras delegacias os tipos penais a serem apurados são bem mais reduzidos. A

avaliação que faço da DCCAFP é positiva, tendo em vista que apesar das dificuldades, vem produzindo no dia a dia, de um modo geral, inquéritos policiais bem trabalhados, com um bom relacionamento entre os órgãos co-relatos, Secretaria da Fazenda, Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios. Dentre as infrações penais mais comuns registradas nessa delegacia, estão as que violam o decreto-lei n.º 201/67, crimes de responsabilidades de prefeitos e vereadores; fraudes em processos licitatórios; notas fiscais frias; peculato e falsificação documental. No período que antecede o pleito eleitoral, notadamente as eleições municipais, há uma maior incidência de denúncias contra gestores que estão em final do mandato. Atualmente existem mecanismos, como a lei de responsabilidade fiscal, que foi criada para inibir os abusos por parte dos gestores, que anteriormente enriqueciam da noite para o dia, adquirindo cavalos de raça, carros importados e mansões. Hoje eles estão mais sofisticados e conseguem fazer uma maquiagem especial nas contas públicas realizando a grande sangria do erário através da compra de notas fiscais frias, superfaturamento de obras e empenhos fraudulentos forjados para fechar a contabilidade, pois são bem assessorados por contadores inescrupulosos, que fraudam com sofisticação e conseguem escapar do alcance da polícia e da justiça. (Entrevista concedida pelo Delegado Ataulfo de Pádua em 08.02.2.008).

Depoimento 2

Ao ser designado para desenvolver suas atividades na DCCAFP, os delegados de polícia deveriam receber um treinamento especial, mas não recebem. Além das dificuldades de ordem legal e material, os delegados recebem interferências indevidas em seus trabalhos, dificultando ainda mais as suas atuações e os representantes do ministério público em suas manifestações deveriam expressar claramente o que eles realmente querem e não simplesmente devolver os procedimentos para realização de novas diligências. Existem diferenças entre os trabalhos realizados por outras delegacias e a

DCCAFP, que investigam crimes que atingem toda a sociedade pois com os desvios dos recursos públicos deixam de serem construídos escolas, hospitais e obras de saneamento básico. Não existem presos nessa delegacia porque as pessoas que infringem essas normas têm um perfil diferente, são da classe A e podem pagar bons advogados que aproveitam as brechas existentes na legislação para deixarem seus clientes impunes. É necessário especializar o policial, ofertando-lhe melhores salários e melhorando as condições materiais da polícia judiciária, para que os trabalhos realizados sejam de qualidade (Entrevista concedida pelo delegado Henrique Osvaldo em 14.02.2.008).

Depoimento 3

Os delegados que são designados para exercerem suas atividades nessa delegacia, deveriam ser especializados e receber ajuda financeira para adquirir livros e participar de cursos específicos nessa área. A instituição deveria olhar para o aperfeiçoamento de seus profissionais. Essa é uma delegacia mais burocrática, mas não deixa de existir investigação contra os agentes políticos. Existe uma fragilidade muito grande com relação a segurança pessoal dos profissionais que trabalham nessa delegacia. Existem grandes diferenças entre as outras delegacias e a DCCAFP. A nossa delegacia é especialíssima, porque temos que deter maiores conhecimentos, principalmente em relação a outras ciências, como financeira e contábil, para realizar uma melhor apuração dos procedimentos. Mesmo com as nossas deficiências, principalmente de pessoal a nossa contribuição dada a delegacia é considerada relevante, isto é, em face de sua especialidade e da complexidade na apuração dos fatos. As infrações penais mais comuns registradas nessa delegacia são as que se referem ao Dec. lei n.º 201/67, crimes de responsabilidades de prefeitos e vereadores e crimes contra a lei das licitações e contratos da administração pública. Não acredito que haja um aumento nos crimes afetos a esta delegacia, apenas com a aproximação dos

períodos eleitorais os outros órgãos como Tribunal de Contas dos Municípios procuram acelerar os procedimentos, mas não há aumento de ocorrências. Muitas vezes a um mínimo de irregularidades por desconhecimento das leis por parte das assessorias dos gestores públicos. Enquanto as outras delegacias estão repletas de presos a DCCAFP nem sequer dispõe de xadrez, porque cabe ao Ministério Público denunciar e a Justiça julgar a participação das pessoas investigadas. (Entrevista concedida pelo delegado Carlos Tupinambá, em 23.02.2.008).

3.1 DA CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA À DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

Como a sociedade, o crime também é dinâmico e com o passar do tempo, cada vez mais se especializa, criando redes e tentáculos nos mais diversos setores da vida em sociedade com o objetivo de manter e aumentar seus vultosos lucros, provenientes de suas práticas criminosas, sem qualquer risco ou correndo o menor risco possível de serem descobertos ou presos. Na medida em que vão se adaptando às mudanças sociais, vão muitas vezes interferindo nesse processo, transformando a própria sociedade, que para se proteger do crime, vai criando mecanismos de proteção e assim interfere no processo de ação dos delinquentes e conseqüentemente também vai se adaptando a “evolução dos tempos”.

Assim, enquanto as pessoas menos favorecidas ficam entregues a própria sorte, os mais abastados vão modificando seus hábitos e costumes, deixando de circular por determinados locais em horários considerados mais perigosos, aumentando os gastos com a blindagem dos veículos e aquisição de outros equipamentos contratando seguranças particulares, o mesmo correndo com a arquitetura das cidades que tem muros erguidos como se fossem fortalezas medievais.

As mudanças que ocorrem nas instituições sociais e particularmente em instituições como a polícia, acontecem muito lentamente e são quase imperceptíveis a olhares menos

atentos, o que representa um grande paradoxo, pois deveríamos nos antecipar aos criminosos, prevendo e tentando evitar o cometimento do crime ou mesmo punindo a sua prática com celeridade e de forma exemplar, para que outros não se sintam estimulados a trafegarem por esta estrada tão larga onde passeiam em férias constantes alguns “ilustres brasileiros”.

Retroagindo cronologicamente ao ano de 1938, mais precisamente ao dia 1 de setembro, quando foi publicado o Decreto n.º 344, constatamos que ali está o embrião da Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas e de outras delegacias especializadas de hoje, pois através do decreto referido, a então Delegacia Auxiliar que era subordinada a recém extinta Chefatura de Polícia, foi transformada em Delegacia de Investigação e Capturas, (DIC), que passou a ter atribuições de combater crimes de roubos e furtos; abuso de confiança e extorsão; prevaricação; concussão e peculato; defraudações e falsificações em geral; crimes contra a coisa alheia; fiscalização do meretrício; repressão do proxenetismo; jogos de azar e loterias clandestinas; vadiagem; capoeiragem; mendicância; falso espiritismo; mistificação; cartomancia; toxicômanos; exercício ilegal da medicina e outros delitos.

A Delegacia dos Crimes Contra a Fé Pública (DCCFP), conhecida institucionalmente como “Fé Pública”, foi criada pelo Decreto n.º 21.406, de 31 de Maio de 1991, na gestão do governador Ciro Gomes, quando o Secretário de Segurança era o delegado Francisco Quintino de Farias, atualmente diretor do departamento administrativo e financeiro da Polícia Civil, no entanto, somente no ano de 1993 foi nomeado o primeiro delegado titular, o Bel. Evandro Alves de Sousa, e nesse ano de sua criação foram instaurados apenas quatro procedimentos policiais que foram encaminhados ao poder judiciário, nesses procedimentos a vítima é o Estado, no entanto em levantamentos realizados nas estatísticas da época, a autoria desses fatos denunciados era desconhecida e em nenhum desses procedimentos constavam indiciados. Posteriormente, na gestão do Dr. Edgard Furques, como secretário de segurança, o Dr. Evandro Alves assumiu o cargo de Delegado Geral, hoje equivalente ao de Superintendente da Polícia Civil.

A DCCFP tinha como atribuição a apuração dos delitos elencados no título X do Código Penal Brasileiro, excetuando-se os da competência da polícia judiciária da união, além dos previstos na Lei n.º 8.429 de 02 de junho de 1.992 (Lei de improbidade administrativa); Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei

complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto Lei n.º 201 de 27 de Fevereiro de 1967 (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores).

Em entrevistas recentes com policiais que na época trabalharam na Delegacia da Fé Pública, fomos informados que o que realmente motivou a criação dessa delegacia foi o derrame de notas fiscais falsas no interior do Estado. O fato é que a delegacia só passou a funcionar efetivamente muito tempo depois, cerca de dois anos após a data de sua criação.

3.2 O ESTADO COMO VÍTIMA

Embora não possamos deixar de reconhecer que os ventos estão mudando, nós somos também forçados a reconhecer que essas mudanças ocorrem muito lentamente e as resistências às mudanças são muito fortes, principalmente se levarmos em conta aspectos culturais e históricos, que devem ser considerados ao analisarmos a nossa sociedade, desde a sua formação até os dias atuais.

No Brasil não há um equilíbrio entre crime e castigo, por isso nos temos ainda institutos como prisão especial, foro privilegiado, segredos de justiça, recursos infundáveis e outras artimanhas, que poderiam até ser úteis se bem aplicados, contudo, na prática, têm por objetivo apenas deixar impunes os grandes fraudadores da nação, basta fazermos uma pesquisa nas delegacias de polícia e nos presídios brasileiros para constatar que as pessoas presas na sua quase totalidade fazem parte da “ralé”, são geralmente jovens, negros, pobres e analfabetos.

Como observamos, os crimes investigados pela DCCAFP têm como vítima principal das suas ações delituosas a sociedade como um todo, pois os desvios constantes e maciços de recursos públicos causam prejuízos absurdos a toda à população, principalmente os mais carentes de recursos materiais e ao Estado como um todo, pois a administração pública deixa de oferecer à sua população escolas, segurança, saúde, enfim as condições mínimas necessárias para que esse país seja digno dos brasileiros e o que é público seja destinado a atender as ansiedades do conjunto da população.

Essa erva daninha, chamada corrupção política e administrativa, que ocorre no seio da administração pública brasileira, é histórica e tem se agravado nos últimos tempos, embora não se constitua como um problema da atualidade, nem é exclusivo do nosso Brasil, contudo, nos dias de hoje tem tido uma maior propagação nos meios de comunicação e diferentemente do que ocorre em outros países os grandes fraudadores da nação permanecem impunes, pelo menos essa é a sensação que temos todos nós brasileiros.

O problema é bem antigo e verificamos a sua existência ao analisarmos a carta de Pero Vaz de Caminha, escrivão da frota de Pedro Álvares Cabral, elaborada após o descobrimento do Brasil e dirigida ao rei de Portugal, D. Manuel, datada de 1º de Maio de 1.500, onde o escriba narra a beleza e as potencialidades da nossa terra e ao final dessa carta solicita os favores de sua majestade a um seu parente: “Peço que por me fazer singular mercê, mande vir da ilha de São Tomé a Jorge de Osório, meu genro”.

Mais recentemente, na década de 1950, o grande político brasileiro, deputado federal Bilac Pinto, já tinha preocupação com a corrupção que dominava a administração pública nacional e elaborou projeto de lei com o objetivo de coibir essa prática tão nociva a nação e a duras penas fez aprovar no congresso nacional a Lei n.º 3.502, de 21.12.58, que ficou conhecida como lei Bilac Pinto e demorou mais de 12 anos para ser aprovada.

Esse grande e honrado político brasileiro, certamente teve que enfrentar grandes batalhas, pois os principais responsáveis pelas imoralidades daquela época e que ainda hoje se repetem, são os governantes da nação de uma forma geral, vinculados a fraudes eleitorais e abusos do poder econômico, no intuito de se perpetuarem no poder, mesmo que de maneira ilegítima.

Em seu brilhante trabalho “Contorno Jurídico da Improbidade Administrativa” o Dr. José Armando da Costa, cita que aquele ilustre político em certa oportunidade desabafou: “Em nosso país, atualmente, ninguém se anima a denunciar as falhas de conduta moral de políticos e servidores públicos, pela certeza de que o seu zelo pela decência da administração não encontrará eco favorável nas esferas responsáveis pela direção do respectivo serviço público”. (COSTA, 2000).

A partir das observações realizadas junto à delegacia, pudemos identificar como sendo os crimes notificados com maior frequência, aqueles previstos no decreto lei n.º 201/67. Crimes de responsabilidade praticados por prefeitos municipais e vereadores bem como os crimes tipificados na lei de licitações, n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Esses delitos são geralmente noticiados pelos que fazem oposição ou por empresários que têm seus interesses contrariados e as câmaras municipais dificilmente caçam prefeitos ímprobos, que buscam a todo custo manter a maioria dos vereadores no seu grupo de apoio, evitando qualquer dificuldade em realizar os seus objetivos, dificultando ao máximo a apuração das irregularidades denunciadas e sem dar maior importância ao bem comum.

Diariamente observamos as notícias nos jornais nacionais e nos indignamos com as imensas filas nos hospitais, onde faltam leitos, medicamentos, profissionais para realizar o atendimento da população e sobram doentes. Observamos ainda, escolas públicas de péssimas qualidades, crianças e adolescentes transportados como gados e professores desrespeitados com salários aviltantes e sem condições de trabalho. Não podemos deixar de ver os presídios e delegacias desumanizadas, superlotados e inseguros, funcionando como se fossem escritórios do crime. Essa é a nossa triste realidade, que diariamente é exibida ao vivo e a cores de norte a sul do país e não podemos deixar de reconhecê-la.

Entretanto, algumas vezes ficamos a imaginar: Como seriam os hospitais, as escolas, as delegacias de polícia e os presídios brasileiros se não fossem desviados tantos recursos públicos? A resposta é elementar meu caro Watson, diria Sherlock Holmes, pois certamente seriam tão eficientes como essas instituições existentes em países do primeiro mundo.

O que pensam os delegados com experiência nas atividades de polícia da DCCAFP?

Depoimento 1

Infelizmente ao ser designado para ter exercício na DCCAFP, o delegado não recebe um treinamento especializado e no dia a dia é que vai conhecendo as especificidades do trabalho. Fiz um curso na Interpol sobre lavagem de dinheiro e crime organizado e a partir de então se alargaram mais os horizontes, quando passei a perceber mais claramente a especialização do crime e pude constatar que os trabalhos realizados pela polícia não tinha efetividade, por conta da ingerência de pessoas criminosas que tentam interferir em nossas atividades. Os profissionais que não se curvam, de alguma forma, são facilmente alcançados por essa mão não tão invisível assim. Infelizmente não vejo espírito de mudança em nossa instituição. Além disso, a falta de segurança pessoal faz de nós próprios e da nossa família, alvos fáceis para o crime organizado. Existem grandes diferenças entre as outras delegacias e a DCCAFP, pois os crimes por esta combatidos são os denominados de colarinho branco e muito raramente essas pessoas são presas, em virtude das dificuldades de se investigar os atos por elas praticados, que requerem ações de inteligência com a quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal, que dependem de outros órgãos, além das leis especiais serem criadas para beneficiarem esses criminosos. Com relação ao período em que estive à frente da DCCAFP, sou bastante vaidoso, pois nesse período essa delegacia não era conhecida e a impulsionamos no sentido de ser implacáveis na apuração dos fatos. Além disso, conseguimos melhorar a estrutura dos gabinetes dos delegados, com a aquisição de novos equipamentos. Porém essas mudanças não foram suficientes pela ausência de uma maior segurança jurídica aos delegados, o que ocorreria com a garantia do princípio da inamovibilidade. Nesse período existia uma total falta de apoio por parte da cúpula da superintendência da polícia civil, além da ingerência de alguns deputados. Os crimes mais comuns denunciados nessa delegacia eram aqueles praticados contra a ordem tributária (sonegação fiscal), improbidades administrativa e os desvios de verbas públicas, por

parte de prefeitos e vereadores. (Entrevistas concedidas pelo delegado Antonio Justo, em 05.03.2.008).

Depoimento 2

O delegado de polícia ao ser designado para trabalhar na DCCAFP, não recebe nenhum treinamento especial, como em qualquer outra delegacia especializada. O profissional é jogado e se vire. Se você errar vai responder e a instituição não assume o ônus de sequer admitir que não lhe capacitou para o exercício de um trabalho complexo. As dificuldades são de materiais, viaturas sucateadas e sem manutenção e carência total de pessoal. Como pode o Estado garantir segurança às pessoas, quando no período noturno e em dias feriados, fica um único policial em uma delegacia que não dá plantão e está lotada de presos? A DCCAFP, pela complexidade de suas investigações, teria que ser vista pela instituição de forma diferenciada das demais delegacias. Principalmente porque lida com crimes praticados por prefeitos e vereadores, pessoas essas de difícil alcance pela influência do dinheiro e da política. Para funcionar a contento teria que ser reestruturada, funcionando em um prédio amplo, composta por várias equipes de Delegados, Escrivães, Inspetores e Peritos Contábeis, com todos os recursos materiais, preparados para apurar as denúncias em tempo real e, além disso, o compromisso dos dirigentes dos órgãos dos quais dependem as investigações, para priorizarem o atendimento das informações solicitadas. (Entrevista concedida pela delegada Denise firmeza, em 23 de Março de 2008).

3.3 OS LIMITES DA ATUAÇÃO POLICIAL

Não podemos deixar de destacar alguns elementos que marcam o cotidiano do trabalho na Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, dentre eles podemos mencionar a falta de continuidade nos serviços realizados, considerando as

mudanças dos quadros que compõem a delegacia, desconsiderando aspectos técnicos que justificassem a alternância dos profissionais de seus postos, a deficiência de recursos materiais e humanos, a relevância e visibilidade da DCCAFP dentro da estrutura de poder da Polícia Civil e falta de articulação com os órgãos correlatos, responsáveis pelo controle da administração pública, como por exemplo, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM); Tribunal de Contas do Estado (TCE); Ministério Público (MP) e Poder Judiciário.

Cada vez que assume um novo governador de Estado, geralmente muda o Secretário da pasta da segurança pública, que por sua vez nomeia um novo superintendente e este na maioria das vezes promove um rodízio entre delegados, que para não fugirem a regra, ao assumirem a titularidade dos seus novos postos, trazem as suas equipes e apenas alguns poucos permanecem nos seus locais, e, na DCCAFP não tem sido diferente. Isso gera enormes dificuldades para o desenvolvimento do serviço, que não tem continuidade, pois “o bonde esta sempre em movimento” e as autoridades que deixam seus postos levam consigo os seus conhecimentos referentes às peculiaridades de cada setor. Na prática, quando assumimos as novas funções, não recebemos detalhadamente informações sobre as dificuldades e as metas a serem trabalhadas.

Toda essa mudança é feita dentro do menor tempo possível, sempre com a maior urgência, pois o colega que deixa uma das unidades logo terá que assumir uma outra e na maioria das vezes as únicas informações que recebemos dos colegas que sucedemos, estão no bojo dos inquéritos policiais que nos são transferidos. Assim as mais importantes informações que estão contidas nos inquéritos policiais instaurados, só poderão ser conhecidas depois da leitura dos mesmos e com relação à Delegacia dos Crimes contra a Administração e Finanças Públicas as dificuldades são ainda maiores, pois são procedimentos complexos e alguns compostos de muitos volumes.

Na realidade, geralmente nós não sabemos o motivo pelo qual estamos deixando um determinado setor, nem também conhecemos o motivo pelo qual estamos assumindo aquela outra unidade, nem por quanto tempo iremos permanecer, a não ser alguns poucos privilegiados, como exemplo da nossa insegurança, posso citar um caso que aconteceu comigo próprio, quando depois de alguns meses numa determinada delegacia, fui designado para assumir uma outra e depois de nove dias fui novamente transferido. Sem sequer saber o motivo e o que é pior, tomei conhecimento desse fato através de um repórter policial. Isso

gera uma grande insegurança no profissional, que não tem como se planejar e estabelecer metas a serem desenvolvidas.

Para piorar ainda mais a situação, na gestão passada, quando governava o Estado o Dr. Lucio Alcântara (2003-2006) e, ocupava a Secretaria de Segurança o General Théo Espíndola Basto, foi aprovado o Decreto n.º 27.879, de 18 de agosto de 2005, lei que disciplina o tempo máximo de permanência dos policiais civis de carreira, em exercício funcional, nas delegacias de polícia da Capital, da região metropolitana e do interior do Estado e dá outras providências. A referida lei, é considerada pelo governante como “medida administrativa salutar, contribuindo para motivação do pessoal no cumprimento de suas atribuições deveres e responsabilidades”, sendo assim decreta:

Art. 1º Fica definido em vinte e quatro meses, a contar da data do início do exercício, o tempo máximo de permanência do policial civil na mesma delegacia de polícia da Capital, da região metropolitana ou do interior do Estado para qual foi designado para exercer suas funções.

§ 1º Excepcionalmente, quando situação especialíssima assim recomendar e por expressa autorização da autoridade competente, o tempo máximo de permanência de que trata esse artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, comunicando-se a medida à Superintendência da Polícia Civil.

Art. 2º O disposto neste Decreto, em nada inibe a autoridade competente de livremente, a qualquer momento, exonerar o ocupante do cargo de provimento em comissão ou movimentar o policial civil, por conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 3º O policial civil que tenha sido movimentado na conformidade do art. 1º desse Decreto, somente poderá retornar ao exercício funcional na mesma delegacia, após cumprir um interstício mínimo de vinte e quatro meses, a contar da data de sua movimentação do respectivo órgão policial.

Esse decreto estipula apenas o prazo máximo de permanência do policial em cada unidade da polícia civil, não abordando um prazo mínimo, para que ele possa minimamente planejar a sua vida e, por exemplo, tratar da situação escolar dos seus filhos, o mais grave, no entanto, é que apenas alguns profissionais são atingidos por essas “leis fajutas”, que a pretexto de contribuírem para motivação do pessoal, têm o único objetivo de perseguir profissionais sérios que procuram desempenhar suas funções seguindo os parâmetros que norteiam os princípios da administração pública, e, por isso muitas vezes são perseguidos por quem detém o poder político.

Não podemos deixar de ter em mente que o trabalho policial é de grande complexidade e dinamicidade, por isso o policial deve estar sempre preparado para ajustes e movimentações bruscas que venham a ocorrer, no sentido de melhorar o desempenho das atividades de polícia, contudo, leis como essa, em nada contribuem para melhoria ou motivação dos serviços policiais, pelo contrário, têm geralmente a cara das pessoas a quem pretendem atingir, que são remanejadas para outras unidades, em virtude de não se submeterem aos caprichos dos donos do poder, caprichos esses muitas vezes inconfessáveis.

Enquanto isso, outros profissionais amestrados, são sempre privilegiados e se perpetuam em determinados cargos, independentemente de quem seja o governante de plantão. Isso gera um tremendo descrédito no seio da corporação e alguns tentam se preservar de movimentações constantes, que trazem enormes prejuízos as suas famílias, principalmente aos filhos menores que estão constantemente mudando de colégio e de cidade, não recebendo dos pais e mães policiais a atenção devida, sem deixar de mencionar os favores e as relações de poder que são estabelecidas na hierarquia de comando da PC, como podemos ver no depoimento concedido pelo policial abaixo.

A instituição não valoriza os profissionais que se dedicam fielmente ao seu mister, por conta das ingerências internas e externas, dando lugar às vezes a pessoas que não mereciam ocupar determinadas posições (Entrevista concedida pelo delegado Antonio Justo, em 05.03.2.008).

3.4 A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL E A IMPUNIDADE

A prescrição é uma das formas de extinção da punibilidade, isto é, o Estado em virtude do tempo transcorrido entre o fato delituoso praticado pelo agente e a sua inércia, deixa de aplicar célere e exemplarmente ao agente criminoso a penalidade prevista pelo crime praticado, depois de transcorrido um determinado tempo, perde por completo direito de punição, e, em consequência o infrator da lei fica impune e como diria o matuto, sábio matuto: “livre e esgravatando os dentes”.

O instituto da prescrição é previsto em lei e sua graduação é estabelecida de acordo com a gravidade desse fato, Assim, se o crime é cometido e o Estado não toma as providências dentro desse prazo legal, o criminoso, por mais grave que seja o crime cometido estará livre como um pássaro, mais livre até, pois os pássaros de hoje da nossa terra são cativos. O código penal brasileiro em seu título VIII, mais precisamente no inciso IV do artigo 107, prevê as formas de extinção da punibilidade:

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I - Pela morte do agente;

II- Pela anistia, graça ou indulto;

III- Pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV- Pela prescrição, decadência ou preempção;

V- Pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI- Pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII- Pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos no capítulo I, II e III do título VI da parte especial deste código;

VIII- Pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60(sessenta) dias a contar da celebração;

IX- Pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

O prazo para a prescrição dos crimes de uma forma geral, antes de transitar em julgado a sentença, é previsto no artigo 109 do código penal brasileiro, que estabelece a

conveniência política de ser mantida ou não a persecução criminal contra alguém que infringiu a norma jurídica, ou ainda de ser cumprida a sanção penal imposta ao autor desse delito, em virtude do transcurso do tempo. Ao prever a prescrição, estabelecendo prazos para sua aplicação, o Estado limita o seu direito de processar e punir o infrator da norma legal, reconhecendo pelo decurso do tempo, a perda do seu direito de punir, quem cometeu o crime.

O prazo prescricional varia de acordo com a pena máxima privativa de liberdade atribuída ao crime praticado. Assim, para sabermos qual o prazo de prescrição do direito de punir concedido ao Estado, antes de serem esgotados os prazos recursais, devemos conhecer o limite máximo da penalidade prevista ao infrator da lei, conforme estabelece o citado artigo 109 da lei substantiva penal:

Art. 109. A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I- em 20(vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12(doze);

II- em 16(dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12(doze);

III- em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito);

IV- em 8(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro);

V- em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior não excede a 2(dois);

VI- em 2(dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano.

Dentre os crimes afetos a Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, praticados por prefeitos e vereadores, aqueles que prevêm a aplicação de penalidades mais severas estão previstos nos itens I e II do artigo 1º do Dec. Lei n.º 201/67, estabelecendo a pena mínima de dois anos e a máxima de doze anos de reclusão. Prazo mais que suficiente para que o Estado realizasse o julgamento em definitivo, com o trânsito em julgado da sentença, dos gestores públicos ímprobos, desde que houvesse efetivamente a vontade política em priorizar a aplicação da lei de forma pedagógica contra esses agentes políticos, que envergonham a nação.

Outros delitos afetos a DCCAFP, previstos no título XI do Código Penal Brasileiro, que nos artigos 312 a 359-H, trata dos crimes contra a administração pública, têm penalidades previstas severas, como por exemplo, o crime de peculato, que poderíamos classificar como sendo o furto praticado pelo funcionário público, previsto no art. 312 do CPB:

Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

No entanto, delitos previstos no mesmo título XI do nosso Código Penal, como por exemplo, o crime de emprego irregular de verbas e rendas públicas, previsto no art. 315, estabelece apenas uma pena de detenção, por um prazo de um a três meses, ou multa, pena esta prevista, pelo fato do crime referido ser considerado de menor potencial ofensivo, o que não é passível da instauração de inquérito policial, em virtude da penalidade atribuída, nesse caso, deverá ser instaurado apenas um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), e, pior do que a sanção atribuída é a certeza de que ela não vai ser aplicada.

O mesmo ocorre com as infrações praticadas contra a lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Licitações e Contratos Administrativos), cujas penas cominadas também podem ser consideradas leves, como exemplo, citamos apenas dois casos, os crimes previstos nos artigos 93 e 97 respectivamente, em que mesmo que o fato importe em instauração a um inquérito policial, dentro das condições atuais da nossa delegacia, sem meios para realizar a investigação e o descompasso do sistema, implicará em prescrição:

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

O prazo prescricional depois do trânsito em julgado da sentença final condenatória, ou seja, aquela em que não cabe mais recurso, considerando-se como sendo aquele em que o

Estado, perde o direito de executar a sanção penal imposta na sentença condenatória pelo decurso do tempo, é previsto de forma diferente do prazo prescricional da pretensão punitiva que é determinado pelo máximo da pena privativa de liberdade aplicada ao criminoso.

O prazo de prescrição da pretensão executória é regulado pela quantidade da pena imposta na sentença condenatória, variando de acordo com a quantidade de tempo de pena fixado ao réu. Isto é, enquanto o artigo 109 estabelece os limites em virtude da sanção penal privativa de liberdade prevista, o artigo 110 do código penal brasileiro, estabelece que a prescrição regular-se-á pela penalidade aplicada ao réu, em sentença condenatória com trânsito em julgado.

Contudo, esses prazos prescricionais devem ser reduzidos para a metade, levando-se em consideração o fato do agente ser menor de 21(vinte e um) anos de idade ao tempo em que praticou o crime ou verificando-se que na data da sentença condenatória, o réu é maior de 70(setenta) anos de idade. De acordo com o Código Penal no seu artigo 110:

A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-as nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada.

§ 2º A prescrição de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa.

Dentre outros existentes, podemos citar como efeitos práticos, da extinção do direito de punir do Estado em virtude da prescrição, o fato de que a autoridade policial não pode instaurar o inquérito ao receber a notícia da ocorrência do crime e verificar que o mesmo está prescrito. Enquanto que nos casos em que o inquérito policial já está em andamento e o delegado de polícia verifica que o fato prescreveu, deverá remeter esse procedimento ao juízo competente, cabendo ao ministério público requerer ao juiz a extinção da punibilidade, que determinará o arquivamento do processo e em consequência o réu estará livre para “voar” e

obviamente, não poderá ser novamente processado pelo mesmo fato. Isso pode ser observado nas falas dos entrevistados abaixo:

Depoimento 1

Em grande parte, as denúncias e relatórios encaminhadas a DCCAFP para realização de investigações já chegam as nossas mãos tardiamente, pois os órgãos de controle da administração pública também não dispõem dos meios necessários para desenvolverem os seus trabalhos e assim temos que lutar contra o tempo, com reduzido efetivo, desproporcional ao volume de trabalho. O risco de prescrição dos crimes noticiados nessa delegacia é bem maior do que em outras delegacias, em razão não só da complexidade dos fatos a serem investigados mas, também em razão da chegada tardia da notícia, que tramita por vários órgãos antes de chegar na polícia (Entrevista concedida pelo delegado Ataulfo de Pádua, em 08.02.2.008).

Depoimento 2

O índice maior de prescrição ocorre no poder judiciário. Conheço poucos casos de prescrição na esfera policial. (Entrevista concedida pelo delegado Henrique Osvaldo, em 14.02.2.008).

Depoimento 3

O risco de prescrição dos crimes noticiados nesta delegacia é mais de 90% superior ao risco de prescrição em outras delegacias, pela complexidade dos fatos a serem investigados e também pela dependência de outros órgãos, que por suas deficiências demoram a nos encaminhar os procedimentos. (Entrevista concedida pelo delegado Carlos Tupinambá, em 23.02.2.008).

Depoimento 4

O risco de prescrição é maior na DCCAFP, pelo próprio espaço temporal desses crimes praticados pelos agentes públicos. Deveria ser estabelecido um prazo maior para prescrição desses crimes. (Entrevista concedida pelo delegado Antonio Justo, em 05.03.2.008).

Depoimento 5

Além da complexidade dos trabalhos executados por essa delegacia, existe a dependência de informações e relatórios de outros órgãos, o que vem a retardar a conclusão das investigações e por isso, sem dúvida nenhuma, o risco de prescrição dos crimes apurados nessa delegacia é bem maior do que em outras unidades da polícia judiciária. (Entrevista concedida pela delegada Denise Firmeza, em 23 de Março de 2.008).

Conforme podemos observar a abrangência e a competência da DCCAFP é bastante extensa, com procedimentos dos mais complexos oriundos de todo o Estado, no entanto, não se pode desconsiderar a realidade das condições de funcionamento da delegacia, que além de contar com um efetivo insignificante em termos quantitativos, como vimos anteriormente, são apenas quatro delegados, três escrivãs e quatro inspetores de polícia, que ao serem designados para exercerem suas atividades nessa unidade da polícia judiciária do nosso Estado, não são tecnicamente capacitados e não dispõem da qualificação necessária para apurar de maneira ágil e eficaz todos os casos encaminhados.

Além desse reduzidíssimo número de servidores, que não recebe a capacitação necessária, não podemos deixar de mencionar a falta de recursos financeiros para o desempenho das atividades policiais, pois em muitas oportunidades as equipes têm que realizar viagens para outros municípios e nós, policiais, que recebemos salários incompatíveis com as nossas responsabilidades, temos que custear do próprio bolso despesas com alimentação e hospedagens, sendo reembolsados apenas alguns meses depois, após intensa peregrinação ao departamento financeiro, caso contrário teríamos que solicitar aos agentes políticos, como prefeitos e vereadores que estão sendo por nós investigados, que custeassem essas despesas com hospedagens e alimentação, o que se constituiria em um verdadeiro

paradoxo, embora tenhamos tido notícias de que no passado, alguns colegas, tenham usado dessa prática condenável.

Por isso não temos outra opção a não ser a expedição de cartas precatórias, para que essas pessoas investigadas e também testemunhas e denunciantes sejam ouvidos em suas comarcas de origens, acarretando assim uma maior carga de trabalho aos colegas do interior, tendo em vista que as condições por eles enfrentadas são piores que as nossas, pois muitos municípios do interior do Estado não possuem sequer um delegado de polícia e algumas vezes o delegado da cidade mais próxima ou mesmo o delegado regional tem que se deslocar ao município investigado para proceder as investigações.

Como poderemos esperar que denunciantes e testemunhas, que enfrentam retaliações e algumas vezes ameaças e até mesmo agressões físicas por parte dos agentes políticos ou gestores públicos sejam estimulados a noticiarem irregularidades? Ou mesmo crimes praticados por pessoas poderosas dos municípios em que residem se além de correrem certos riscos no que diz respeito as suas integridades físicas, ainda terão que custear despesas com viagens para nossa capital, sem terem a convicção de que as denúncias serão apuradas com a celeridade devida?

O fato é que a Polícia Civil do Ceará encontra-se não de hoje, a beira de um colapso, em virtude da carência de recursos materiais e humanos e os servidores dessa delegacia, algumas vezes são designados para plantões e operações em outras unidades, o que dificulta ainda mais o desenvolvimento dos trabalhos, considerando-se que após um plantão desgastante de 24 horas esses servidores terão direito a um folga de 72 horas, assim, a agenda terá que ser refeita e os trabalhos que já não fluem como deveriam, atrasarão ainda mais, prejudicando os resultados das investigações.

Os gestores e agentes públicos não são geralmente penalizados pelas ações nocivas praticadas contra a administração, mas alguém deve responder pela desídia do Estado e quem seria o “escolhido felizardo”?

Em alguns casos, como estamos em um país “sui generis”, difícil de ser entendido pelos que não conhecem o “samba do crioulo doido”, poderá ser responsabilizado de alguma

forma, a própria autoridade policial, conforme exemplifico mencionando a seguir um fato que ocorreu comigo mesmo, enquanto delegado de polícia da DCCAFP.

Esse fato abaixo relatado tem por objetivo demonstrar a fragilidade do delegado de polícia em nosso sistema, pois além de ser literalmente “jogado às feras”, enfrentando sem as condições necessárias e de forma desigual a sanha e o poder dos criminosos, principalmente o chamado crime organizado, poderá ser injustamente responsabilizado pela desídia estatal, que não nos oferece as condições mínimas para o desempenho das nossas atividades laborais, quando cruzar em seus caminhos com autoridades menos sensíveis, que talvez por inexperiência ou mesmo desconhecimento da nossa realidade sócio-histórica, acreditam que o problema da impunidade e conseqüentemente da segurança pública pode ser solucionado em um passe de mágica ou apenas com ações de caráter policial.

No mês de novembro do ano de 2005, recebemos em nossa delegacia requisição de um membro do ministério público, para instauração de inquérito policial contra um ex-prefeito de um determinado município do interior do Estado, que teve suas contas de gestão referentes ao exercício de 1998, julgadas irregulares pelo tribunal de contas dos municípios, no ano de 2004, isto é, seis anos depois do fato.

A requisição ministerial era instruída apenas pelo relatório do TCM não sendo acompanhada de rol de testemunhas e ao ser distribuída para o nosso gabinete ficou aguardando instauração, tendo em vista que muitos outros procedimentos haviam chegado anteriormente e igualmente aguardavam instauração. Nesse intere o delegado titular que havia recentemente assumido o cargo, comunicou às dificuldades encontradas com excessivo numero de procedimentos em tramitação e a instaurar ao Procurador coordenador da Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP), órgão do Ministério Público do Estado, responsável pelo controle externo das atividades da delegacia.

Em seguida, por determinação do delegado titular, todos os procedimentos policiais foram encaminhados à PROCAP, que tem como objetivo “conhecer o número exato de inquéritos em tramitação, partindo para avaliação de cada feito, e lançando manifestação acerca da necessidade de diligências, fluência de prazos prescricionais que autorize a aprovação de arquivamento, ou apresentação de denúncia crime, nos casos em que nos autos já exista indícios suficientes de autoria e materialidade”.

No ofício encaminhado à nossa delegacia o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, informa que “na medida em que forem sendo realizados e concluídos os indispensáveis exames, devolveremos os respectivos autos à essa delegacia, ou em caso contrário, comunicaremos as medidas adotadas para a competente baixa, no final apresentando um relatório circunstanciado”.

Ocorre que a notícia crime referida foi encaminhada a PROCAP, sendo dado conhecimento ao Promotor de Justiça interessado, em 09 de Maio de 2006, e certamente devido ao grande volume de trabalho existente na Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública, somente foi encaminhada a nossa delegacia, em 16 de Novembro daquele ano, quase sete meses depois, quando instauramos o inquérito policial, e inicialmente solicitamos ao TCM o procedimento que julgou irregulares as contas e realizamos o interrogatório do ex-prefeito, a seguir encaminhamos o procedimento à comarca, solicitando a concessão de prazo para o prosseguimento das diligências, quando o Promotor de Justiça da comarca representou pelo arquivamento dos autos em virtude da prescrição e encaminhou ofício a Secretaria de Segurança Pública, à Corregedoria dos órgãos de segurança e Polícia Civil solicitando a adoção de providências, como se nós fossemos os responsáveis pela prescrição.

Quero aproveitar essa oportunidade para ressaltar que, esse mesmo município do interior do nosso Estado, é o que conta com o maior número de procedimentos instaurados, pois foram instaurados contra os ex-gestores daquela comuna doze procedimentos, todos requisitados pelo excelentíssimo senhor promotor. Embora ele tenha conhecimento de que não dispomos de estrutura suficiente para tal finalidade, já que a nossa competência não se restringe apenas a um município e sim a todos os municípios do nosso Estado.

O Senhor Secretário de Segurança, pelas informações que chegaram ao nosso conhecimento determinou a instauração de sindicância, com o que concordamos plenamente, pois a denuncia deve ser apurada. Enquanto isso o Senhor Superintendente da Polícia Civil determinou que nos manifestássemos sobre o assunto e o fizemos preliminarmente, encaminhando nossa manifestação ao seu gabinete e aguardamos com fé em Deus e confiança, se for o caso, o nosso chamamento à Corregedoria.

A falta de condições materiais e humanas, principalmente pela inexistência de vontade política, que até os dias atuais não tem priorizado as ações desta unidade da polícia civil, levando à prescrição crimes praticados por prefeitos, vereadores, autoridades e agentes da administração pública, que deveriam ser os primeiros guardiões do patrimônio público, no entanto alguns deles utilizam influências políticas para tentar travar ou dificultar o andamento das apurações, ocasionando em muitos casos não só a sensação de impunidade, mas o fato mesmo da impunidade, pois em nosso país é forte ainda a idéia de que o que é público não é de ninguém, alias a coisa pública é privatizada e incorporada ao patrimônio de alguns poucos privilegiados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não podemos deixar de reconhecer que ao longo dos anos, o problema da segurança pública em nosso país vem se agravando. O tema que está na ordem do dia atualmente, foi criminosamente deixado de lado pelos gestores públicos, que não tratavam o assunto com a relevância devida e a nossa sociedade acomodada e acostumada a esperar que as soluções caíssem do céu, aguardam ainda hoje que os administradores solucionassem sozinhos os problemas que são de todos nós.

Até os dias atuais, os governantes têm investido no setor de segurança pública de forma bastante acanhada e, ao longo dos anos o problema da criminalidade não era de ninguém. A União dizia que o problema era do Estado e enquanto o problema se agigantava, nada fazia. O município por sua vez, mantinha o mesmo discurso e também nada fazia em termos de realizar investimentos na área, pois o problema, asseveravam eles, não dizia respeito ao governo municipal, em virtude do que estabelecia a nossa Carta Constitucional. Como se investimentos em educação, moradia, iluminação e transportes públicos, laser, trânsito, enfim na área social, melhorando e criando mais espaços públicos, onde as pessoas pudessem conviver pacificamente e conseqüentemente dando uma melhor qualidade de vida às pessoas, nada tivesse a ver com segurança pública.

Pelo contrário, observamos em nossas cidades a privatização dos espaços e serviços públicos e, a falta de planejamento a médio e longo prazos, ou o planejamento que vise beneficiar a maioria da população, a falta dessas políticas e estratégias tem tornando as nossas cidades inabitáveis, como se não fossem destinadas à convivência pacífica dos seres humanos, que são postos à margem dos planejamentos, enquanto o uso dos veículos automotores é estimulado e priorizado, em detrimento do transporte público de massas como metrô e alternativos como a bicicleta, por exemplo, inclusive, está cada dia mais difícil até caminhar pela cidade sem cair em um buraco ou ser atropelado, pois as calçadas que devem ser destinadas aos pedestres são raras e quase já não existem. Isso sem falarmos nos “cadeirantes” e deficientes físicos, que são condenados injustamente a permanecerem trancafiados em suas residências. E assim a nossa cidade de Fortaleza que era bela, com o passar dos tempos, pela

ação ou omissão de seus governantes, vem se tornando cada dia, mais feia, suja e barulhenta, sem condições reais para que se possa viver com dignidade.

Será que essa lógica às avessas, que valoriza os carros em detrimento dos seres humanos não afeta e diz respeito à segurança pública?

Os governos estaduais tratavam do problema indevidamente e apenas investiam muito discretamente no setor, priorizando principalmente a aquisição de viaturas e armamentos, sempre de olho nas próximas eleições, negligenciando quanto à formação dos seus recursos humanos. Enquanto nós, policiais somos preparados para tentar solucionar grandes assaltos a bancos, “carros fortes”, e seqüestros, enfim, crimes que têm maior visibilidade na mídia, e não sabemos em determinadas ocasiões sequer resolver um simples conflito entre vizinhos e quando somos chamados a atuar no intuito de solucionar essas contendas, algumas vezes criamos um conflito ainda maior, em virtude do nosso autoritarismo e despreparo na área de cidadania, direitos humanos e de segurança pública.

São inadmissíveis os índices de criminalidade e violência que ocorrem em nosso país, onde registram-se “altas taxa de homicídios, assassinatos cometidos por policiais, milícias e grupos de extermínio, falhas no sistema jurídico – que gera impunidade – e violência nos presídios” esse foi o quadro encontrado pelo relator da Organização das Nações Unidas (ONU), Philip Alston, que recentemente esteve no Brasil por um período de onze dias e constatou execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (conforme reportagem publicado no Jornal Diário do Nordeste, de 15 de Novembro de 2007).

O relator internacional recebeu relatório contendo denúncias da existência de grupos de extermínio em nosso Estado e segundo a matéria referida, suas principais críticas foram concernentes aos assassinatos cometidos por policiais. O representante da ONU afirmou que na maioria das vezes esses crimes não são contabilizados nas estatísticas e raramente são investigados pela polícia. Segundo ele, o problema tem início a partir das más condições de trabalho e baixos salários ofertados aos policiais, que ingressam nas milícias para complementação de salários e se estende até o sistema judiciário brasileiro, que em virtude de suas falhas contribui para impunidade.

Em editorial recentemente publicado no mesmo jornal, em 31 de março do corrente ano, onde é mencionado levantamento realizado pela equipe de reportagem desse noticioso cearense, que constatou em nosso Estado a “Inexistência de delegacias de polícia em 131 dos 184 municípios”. Noticiando que o desmonte teve início no final dos anos oitenta, sob o pretexto do enxugamento da máquina do Estado, gerando falta de pessoal, instalações e equipamentos da polícia judiciária, ocasionando ainda insegurança e medo em cidades que sempre foram marcadas pela tranquilidade e convivência pacífica, devido a migração dos crimes para pequenos municípios, uma vez que a maioria deles não possui estrutura de segurança pública, e quando possui, com efetivo de pessoal insuficiente, como recentemente no assalto a um banco na cidade de Aracoiaba, 25 mil habitantes, localizada a 83 Km de Fortaleza ocorrido em 08 de fevereiro de 2008, quando uma quadrilha composta por cerca de oito bandidos tentou roubar o banco e a polícia foi acionada, encontrado parte dos criminosos no interior do banco e outros estrategicamente posicionados. No confronto morreram três policiais militares e mais três outras pessoas que estavam no local, escaparam de ser mortos apenas os policiais que estavam de folga e um policial que prestava serviços na delegacia.

Com relação à Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, a situação não é diferente e talvez até seja pior, pois embora tenham ocorrido nos últimos tempos avanços, como por exemplo, a publicação da lei de responsabilidade fiscal, a constituição das chamadas forças tarefas compostas por unidades da polícia, do ministério público e do tribunal de contas dos municípios, atuando conjuntamente, é necessário que haja uma maior intensificação nas parcerias e nas ações em conjunto, não apenas nos períodos que antecedem às eleições e finais de gestões.

Infelizmente, algumas vezes encontramos casos em que os Tribunais de Contas apreciam as contas de governo, prestadas anualmente pelo chefe do poder executivo e emitem parecer prévio pela desaprovação das contas em virtude de ilegalidades de despesas ou irregularidades, aplicando penalidades a gestores ímprobos. No entanto, o poder legislativo, não raramente reformula esses pareceres e aprova fatos tenebrosos por eles praticados. Por essa e outras razões é que o chefe do poder executivo não consegue administrar sem contar com a maioria do poder legislativo e assim se submete a manter relações espúrias com esses “representantes do povo”. Há ainda muito a fazer, ou melhor, quase nada foi feito e às vezes temos que nos esforçar para não acreditar que o sistema foi concebido para não funcionar.

Os gestores públicos ímprobos são insaciáveis, criativos e audaciosos porque acreditam na impunidade e penetram por entre as frestas da lei para sugar o precioso sangue da nação e assim vemos surgir incessantemente a cada dia, licitações fraudulentas, superfaturamento de obras, notas fiscais frias, empresas fantasmas, terceirização de funcionários e empresas, enfim, todos os dias surgem novos escândalos e temos que puxar pela memória para não esquecermos os significados de expressões do “passado”, que povoam o imaginário popular como: “anões do orçamento”, “sanguessugas”, “vampiros”, “caixa dois” e “mensalão”.

O pior é que toda essa imoralidade com farras de mordomias e privilégios, não é praticada apenas por agentes políticos e seus assessores, a eles somam-se os eternos donos do poder, gastando em proveito próprio o nosso dinheiro. Esses fatos nos entristecem e não podem ser observados apenas sob o aspecto financeiro, pois a sua prática vai sendo disseminada no conjunto da população e conseqüentemente vai fragilizando sempre mais instituições como a família, o estado de direito, o bem público, a religião e outros pilares que são à base de sustentação de uma democracia plena, pois apenas uma parte ínfima de nossa população tem a intelectualidade suficiente para entender essa realidade, a grande maioria é levada a pensar que os políticos são todos iguais e as reformas necessárias e urgentes, como uma reforma política verdadeira, não acontecem e assim seguimos perdendo as oportunidades que se nos apresentam, fazendo remendos na legislação através da “maquininha de fazer leis”, sempre acionada por quem detém o poder, para alterar as regras do jogo no intuito de se perpetuarem em seus cargos. As mudanças vão ficando sempre pra depois até caírem no esquecimento, e, assim, não vislumbramos uma luz no final do túnel. Pior, a luz existente no final do túnel é a de um trem em alta velocidade, vindo em sentido contrário à direção em que nos encontramos.

Não nos parece justo que ainda hoje as instituições policiais estejam subordinadas e a serviço de quem detém o poder, e das leis criadas para manutenção dos “status quo”, como também não é justo que essas instituições de controle social não disponham dos meios materiais e humanos necessários para desenvolver os seus trabalhos e permaneçam cada vez mais burocratizadas, fechadas em si mesmas e sem atenderem a sua finalidade principal que é servir e proteger o conjunto da nossa sociedade, principalmente os menos favorecidos.

É necessária e indispensável uma maior participação da sociedade na formulação e na execução das políticas e estratégias de segurança pública, para que o policial contemporâneo reformule conceitos e pratique atitudes coerentes com as mudanças que devem ser implementadas em toda a sociedade, a partir de uma maior participação popular e não continue pensando a instituição com a sabedoria do soldado de Henrique V, na peça histórica Hamlet, de William Shakespeare, em que Monjardet (MONJARDET, 2002) faz alusão, que trata da história do referido rei da Inglaterra, que entra em guerra contra a França, comandando um exército inferior em número de soldados: “We know enough if we know we are the king subjects. If his cause be wrong, our obedience to the king wipes the crime of it out of us” (sabemos dela o suficiente se sabemos que somos os súditos do rei. Se sua causa é má, nossa obediência ao rei nos exime de qualquer crime).

Muito se cobra do policial e a ele não se oferece as condições para realizar o seu difícil trabalho e em nosso país quase todos os conflitos insolúveis chegam à uma delegacia de polícia, onde se revela toda a fragilidade do Estado que não tem condições estruturais de atender as demandas sociais. Mesmo que à polícia fossem ofertadas todas as condições materiais para bem desempenhar a sua missão, esse não seria um trabalho cheio de facilidades, a propósito, reportando-se ao tema um chefe de polícia do Estado da Califórnia, August Volmer definiu: “O cidadão espera do policial que ele tenha a sabedoria de Salomão, a coragem de Davi, a força de Sansão, a paciência de Jó, a autoridade de Moises, a bondade do Bom Samaritano, o saber estratégico de Alexandre, a fé de Daniel, a diplomacia de Lincoln, a tolerância do carpinteiro de Nazaré e, enfim, um conhecimento profundo das ciências naturais biológicas e sociais. Se ele tiver tudo isso pode ser que seja um bom policial.” (MONJARDET, 2002)

Se quisermos realmente construir um país digno dos nossos antepassados e futuros descendentes, o primeiro passo deverá ser na direção do reconhecimento das nossas falhas e a partir desse ponto desenvolver atitudes que nos levem a construção de um novo caminho, que valorize ações de cidadania e os direitos humanos. Todavia, não podemos esquecer dos ensinamentos do filósofo marxista alemão, Ernst Bloch, citado pelo jurista brasileiro Roberto Lyra Filho (2006): “Não há verdadeiro estabelecimento dos direitos humanos, sem o fim da exploração; Não há fim verdadeiro da exploração, sem o estabelecimento dos direitos humanos”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, G. M et Diário Oficial do Estado, série 2, ano IX, nº. 119, 26.06.2006. Da unificação do comando da segurança pública à integração das forças policiais no Ceará. In: BARREIRA, C. (Org.). **Questão de Segurança**. São Paulo: Ed Relume-Dumará, 2004.

BRASIL. G. M. Ações policiais fora de controle. **Jornal O Povo** (Opinião). pp. 06. ago. 2007.

_____. **Constituição do Estado do Ceará**. Ceará, 1989.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Decreto Lei nº. 3.689 de 03 de outubro de 1.941** (Código de Processo Penal). Brasília, 1941.

_____. **Decreto-Lei 201/67 de 27 de Fevereiro de 1.967** (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores). Brasília, 1967.

_____. **Lei complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000** (Lei de Responsabilidade fiscal). Brasília, 2000.

_____. **Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993** (Licitações e Contratos Administrativos). Brasília, 1993.

_____. **Lei nº. 9.099/95 institui os Juizados especiais cíveis e criminais**. Brasília, 1995.

_____. **Lei n.º 8.429 de 02 de Junho de 1992** (Lei de Improbidade Administrativa). Brasília, 1992.

CEARÁ. **Lei nº. 12.124/93 de 06 de julho de 1.993** (Estatuto da Polícia Civil do Ceará). Ceará, 1993.

_____ **Decreto-Lei nº. 28.293 de 26 de junho de 2.006.** (Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil, DOE Diário Oficial do Estado). Ceará, 2006.

_____ **Portaria nº. 2185/2006- GSPC** (Define as atribuições da Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas). Ceará, 2006.

COSTA, J. A. **Contorno jurídico da improbidade administrativa.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

D`URSO, L. F. **O inquérito policial: eliminá-lo ou prestigiá-lo.** Navigandi. Teresina, ano 4, n. 39, fev/2000.

HOLANDA, Aurélio B. de. **Dicionário da Língua Portuguesa.** São Paulo: Scipione, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** São Paulo: Editora Brasiliense, 2006.

MARCO, A. **Informativo da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.** ano I, n. 003, set/2000.

MELO, C. S. **Resumo Histórico da Polícia Civil do Ceará.** Editora ABC, Fortaleza, 2007.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia.** São Paulo: Editora USP, 2002. ed.ver.

TONRY, M. e MORRIS, N. **Policiamento moderno.** Série Polícia e Sociedade. n.7. São Paulo: Ed. USP, 2003.

ANEXO